

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Saúde
Breno Henry Oliveira dos Santos

Castanhal, 04 de Junho de 2025

Estamos encaminhando dotação orçamentária para contratação de empresa para aquisição de sacas de ração animal (Cães, Gatos e Equinos), a fim de atender as necessidades da Unidade de Vigilância de Zoonoses vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-Pa.I, em atendimento ao Art. 72, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021..

Exercício Financeiro : 2025

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

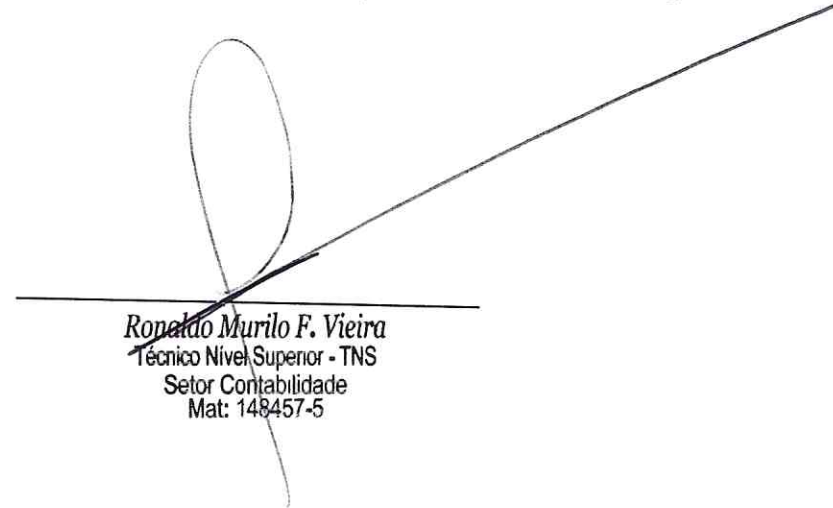
Classificação Econômica: 10 304 0025 2.071 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde .

Categoria Econômica: 3.3 .90.30.00 -.Material de consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo.

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção.

15001002 - Receita e imposto e transf. - Saúde



Ronaldo Murilo F. Vieira
Técnico Nivel Superior - TNS
Setor Contabilidade
Mat: 148457-5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025/FMS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto visa aquisição de sacas de ração animal (cães, gatos e equinos), a fim de atender as necessidades da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Assegurar condições mínimas de bem-estar aos animais, o que inclui o fornecimento de alimentação balanceada e adequada à espécie e à faixa etária.

3. SETOR DEMANDANTE:

3.1 Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 Responsável pela demanda: Alícia de Souza Silva
Função: Coordenadora da UVZ/SESMA

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente solicitação de aquisição de rações específicas para cães, gatos e equinos justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir a manutenção das condições adequadas de bem-estar, saúde e nutrição dos animais sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

A UVZ desempenha um papel estratégico na prevenção e controle de zoonoses de importância em saúde pública, atuando diretamente no resgate, acolhimento, observação e manejo de animais domésticos e de grande porte, inclusive em situações de risco iminente à população ou em cumprimento de ações sanitárias e epidemiológicas. Neste contexto, a oferta regular e balanceada de alimentação é medida essencial para assegurar a integridade física dos animais acolhidos, muitos dos quais chegam em situação de vulnerabilidade extrema, desnutrição ou em fase de observação antirrábica.

Cabe destacar que a ausência de fornecimento adequado de alimentos compromete não apenas o bem-estar animal, mas também o êxito das ações institucionais, impactando diretamente nas estratégias de vigilância, controle populacional, monitoramento de doenças transmissíveis e cumprimento da legislação vigente que rege o manejo ético e responsável de animais sob tutela do poder público.

Dessa forma, a aquisição das referidas sacas de ração é medida de caráter inadiável e fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que atende às exigências técnico-sanitárias preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela legislação ambiental e pelos conselhos de medicina veterinária.

Assim, solicita-se a aquisição emergente ou programada de rações para cães, gatos e equinos, em quantidade e qualidade adequadas, como medida imprescindível para a continuidade das atividades da Unidade de Vigilância de Zoonoses e para a promoção da saúde coletiva no Município de Castanhal.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos.

A contratação direta poderá ser realizada através de “inexigibilidade de licitação” (Art. 74) e “dispensa de licitação” (Art. 75), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excecionalidades elencadas nos citados artigos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, no artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00, com o Decreto 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos nesta lei, o qual no Art. 75, caput, inciso II, o valor atualizado fica R\$ 62.725,59.

O presente instrumento se justifica com fulcro no art. 75, inciso II, no art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 017/2024, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024:

Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021.

Art. 75, caput, inciso II;

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 70. *A documentação referida neste Capítulo poderá ser:*

III - *dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

Art. 95. *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - *dispensa de licitação em razão de valor;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa local **DARINILDE BORGES DE FREITAS SACRAMENTO-ME**, CNPJ: 46.794.263/0001-10, em decorrência da mesma ter apresentado proposta comercial compatível com o valor de mercado e possuir experiências na execução dos serviços e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou a documentação referente a Capacidade Técnica solicitada. O valor total ofertado pela empresa acima é de R\$ 14.466,60 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Informa-se ainda, que os valores das propostas foram cotados pela internet em sítios eletrônicos e com empresa local do município, onde foi constatado o menor valor com a empresa **DARINILDE BORGES DE FREITAS SACRAMENTO-ME**, para comprovação de valores de mercado. Contudo, o orçamento mais econômico e vantajoso para a administração pública que almeja adquirir os equipamentos sonoros e eletrônicos em tempo hábil. Haja vista, que a morosidade e a falta de documentos fiscais e trabalhistas comprometem o andamento do processo, conforme presumido no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0716 – Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

10.304.0025 2.071 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de consumo

FONTE DE RECURSO:

16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção

15001002 – Receita e imposto e transf. Saúde

Castanhal/PA, 05 de junho de 2025.

MARINETE DO S. R. G. SIQUEIRA
Agente de Contratação